

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – FACIC**  
**GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**RENATA CRISTINA ALVES FERREIRA SANTOS**

**QUAIS AS VANTAGENS TRIBUTÁRIAS E SUCESSÓRIAS COM A**  
**CONSTITUIÇÃO DA HOLDING FAMILIAR**

**UBERLÂNDIA**  
**NOVEMBRO DE 2019**

**RENATA CRISTINA ALVES FERREIRA SANTOS**

**QUAIS AS VANTAGENS TRIBUTÁRIAS E SUCESSÓRIAS COM A  
CONSTITUIÇÃO DA HOLDING FAMILIAR**

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientadora: Prof. Ms. Débora Rosa  
Rodrigues**

**UBERLÂNDIA  
NOVEMBRO DE 2019**

**RENATA CRISTINA ALVES FERREIRA SANTOS****Quais as vantagens tributárias e sucessórias com a constituição da holding familiar**

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Banca de Avaliação:

---

Prof. Ms. Débora Rosa Rodrigues – UFU  
Orientadora

---

Prof. Dr. Fulano de Tal – UFU  
Membro

---

Prof. Dr. Fulano de Tal – UFU  
Membro

Uberlândia (MG), 04 de novembro de 2019.

## RESUMO

O presente trabalho aborda os aspectos tributários na constituição da *holding* patrimonial como uma opção lícita aos processos sucessórios familiares. Foram apresentadas as vantagens tributárias com a integralização dos bens imóveis ao capital social da *holding*. Esta modalidade jurídica está a cada dia mais comum, principalmente entre os detentores de grandes fortunas, como forma de planejar a sucessão antes do óbito, assim como, evitar conflitos familiares causados pelos processos de inventários. A pesquisa foi descrita a partir do estudo dos impostos e taxas pertinentes a *holding* familiar e aos processos de inventários, mostrando de forma comparativa e prática os aspectos tributários e custos relacionados a cada modalidade. Com o propósito de demonstrar resultados eficientes e objetivos, para desenvolvimento prático foram considerados como dados iniciais valores fictícios, os quais trariam resultados explícitos a partir do confronto dos cálculos sobre a tributação e custas pertinentes a cada modalidade a fim de verificar qual a alternativa resultaria de fato em uma economia tributária efetiva. Enfim, concluiu-se que as vantagens são expressivas a favor da *holding* patrimonial, comprovando assim a eficiência da gestão do patrimônio tanto em questões familiares como também sob a ótica tributária.

Palavras Chave: Holding. Sucessão familiar. Planejamento tributário.

## ABSTRACT

The present work approaches the constitutive tax aspects of the patrimonial holding as a licit option for family succession processes. Tax advantages from the integration of properties assets into the holding company's share capital were included. This legal modality is increasingly common, especially among holders of large fortunes, as a way of planning and succeeding before the crime, as well as avoiding family conflicts caused by inventory processes. A survey was approved from a study of taxes and fees applicable to a family business and inventory processes, showing comparative and practical form of tax aspects and costs related to each modality. In order to demonstrate efficient and objective results, for practical development we considered the fictitious values data, which result explicit results from the comparison of calculations on taxation and the costs related to each method in order to verify what is the fact alternative alternative in an effective tax economy. Finally, it concluded that the advantages are significant in favor of maintaining assets, thus proving the efficiency of asset management both in family matters and also from a tax perspective.

Keywords: Holding. Family succession. Tax planning.

## 1. INTRODUÇÃO

Os tributos, além de incidirem sobre a pessoa jurídica, recaem também sobre o patrimônio da pessoa física, onerando não somente a renda, bem como a sucessão de bens. De um lado, tem-se a interferência do governo no patrimônio do contribuinte e na outra vertente, o imposto é de extrema importância para o funcionamento da máquina pública.

Tendo em vista as brechas da legislação para tributação do mesmo evento, o contribuinte utiliza-se de métodos legais para pagar o tributo de forma menos onerosa. A  *Holding Patrimonial*, conforme previsto em legislação, é uma forma de elisão lícita com a finalidade de se economizar nos processos de sucessão, por meio do planejamento tributário (GONÇALVES, 2015).

O planejamento tributário está sendo utilizado como um caminho alternativo à tributação brasileira, em que os contribuintes, de forma lícita, visam à economia e a simplificação dos procedimentos de partilha de bens. De acordo com Araújo, Paulus e Queiroz (2017), tal planejamento deve ser realizado em conformidade com a legislação, para que não seja considerado ato ilícito, como forma de evasão fiscal.

No que diz respeito aos aspectos do planejamento tributário, a  *Holding Familiar* vem se tornando um modelo de empresa bastante comum, pois proporciona uma vantagem tributária significativa, bem como facilita os processos de inventário na sucessão de bens e direitos aos herdeiros (ECKERT; CRESTANI; MECCA, 2018).

Para Araújo, Paulus e Queiroz (2017), as  *Holdings* são pessoas jurídicas detentoras de bens e direitos, constituídas por bens móveis, imóveis, participações societárias, patentes e marcas. O patrimônio pessoal é transferido para a empresa, sendo integralizado como capital social, passando a ser de propriedade e administração empresarial e não mais pessoal. O patrimônio é dividido em cotas societárias e distribuídas entres os sócios.

Com o objetivo de analisar as vantagens financeiras, com foco nos tributos, na constituição das  *Holdings* Familiares, este trabalho se fundamenta no seguinte problema de pesquisa: *Quais as vantagens tributárias e sucessórias com a constituição da Holding Familiar?* Diante de tal problemática, o presente trabalho tem como objetivo o estudo da  *Holding Familiar*, esclarecendo e expondo suas vantagens, desvantagens e seus princípios básicos em conformidade com a legislação vigente, tendo em vista a sucessão familiar e, conseqüentemente, seus aspectos tributários.

A pesquisa tem caráter qualitativo e exploratório. Quanto aos procedimentos, a pesquisa é bibliográfica e documental. Foram analisados os trabalhos e teses a respeito do tema, bem como a legislação pertinente e apresentação prática dos resultados a partir da demonstração de um exemplo hipotético. Os dados foram coletados em artigos, leis e teses, com a seleção das informações acerca do tema do trabalho.

Espera-se que este trabalho sirva como subsídio no fornecimento de informações, se enquadrando como base de estudo relevante para os contribuintes, contadores, empresários e pesquisadores do tema. O trabalho se justifica por mostrar, de forma simplificada e clara, como o planejamento sucessório apresenta grande vantagem e pode ser uma opção para a economia tributária, gerando maior eficiência na gestão dos bens e redução significativa de custos sucessórios (ARAÚJO; PAULUS; QUEIROZ, 2017).

Este artigo está dividido em cinco seções. Após esta primeira seção introdutória, encontra-se o referencial teórico na segunda seção. Na terceira seção estão descritos os aspectos metodológicos do estudo e na quarta seção estão os resultados da pesquisa. Na quinta e última seção estão as considerações finais do trabalho.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Planejamento Tributário**

O planejamento tributário é essencial para o sucesso empresarial, sendo utilizado principalmente na forma de elisão fiscal, objetivando uma tributação menos onerosa para a empresa. Para Araújo et al. (2017), o planejamento tributário caracteriza-se como uma ferramenta de redução, eliminação ou postergação, de forma legal, do pagamento de tributos.

Sousa et al. (2018), mencionam que por desconhecimento da alta carga tributária brasileira, muitos empreendedores fecham as portas de forma precoce por não conseguirem cumprir com o pagamento dos impostos.

O planejamento tributário deve ser analisado com cautela e de acordo com o perfil e objetivo do empresário. Para tanto, o profissional da contabilidade deve estar preparado para atender a este tipo de trabalho de forma lícita e eficiente, evitando assim o pagamento indevido de impostos (MOTA, CAVAZZANA, PEREIRA 2018).

Dentre os elementos essenciais para a execução do planejamento tributário, Silva e Macedo (2019), discorrem que a organização do empresário e seu contador é indispensável para manter e apresentar a situação patrimonial, econômica e financeira da entidade de forma fidedigna.

Conforme Eckert, Crestani e Mecca (2018), o planejamento tributário realizado de forma antecipada, é de fundamental importância, podendo contribuir na economia tributária sob a forma de empresas *holdings*, as quais atuam em sua maioria no controle patrimonial.

## 2.2 Sucessão Familiar

A sucessão familiar, é um processo de transferência de bens e direitos aos herdeiros. Para Fortes, Danieli e Muller (2013), a sucessão é definida como o processo de transição da gestão da geração atual para um gestor da nova geração familiar. O controle e a propriedade do patrimônio são transmitidos para um outro líder da mesma família (HEINRICHS, 2014 apud PICCOLI ,etal, 2019).

Como qualquer outro tipo de empresa, há vantagens e desvantagens que devem ser observadas. Dentre as vantagens, destacam-se (SILVA E ROSSI, 2015):

- a) Organização antecipada e cautelosa da transferência do patrimônio aos herdeiros;
- b) Os patriarcas decidem em vida o destino do seu patrimônio, escolhendo qual herdeiro terá capacidade para dar continuidade aos negócios da família;
- c) Resguardar os bens de eventos imprevistos como o divórcio e disputa pelo patrimônio e interferência de terceiros;
- d) Minimizar as desavenças comuns que ocorrem nos processos de inventário;
- e) Custos e tempo menores em relação ao inventário.

Segundo Oliveira (1999), podem ser observadas as seguintes desvantagens relacionadas à sucessão familiar:

- a) Possível conflito familiar pelo controle da entidade, principalmente na disputa de maiores níveis hierárquicos, como a diretoria;
- b) Dificuldade de individualização do ambiente familiar e profissional;
- c) Tomar atitudes de advertências ou demissão do sucessor, o que pode causar conflito familiar.



Na hipótese de conflitos familiares na luta pelo patrimônio e poder na empresa, poderá haver a reversão do crescimento da entidade, uma vez que, o objetivo passa a ser a disputa patrimonial e não o desenvolvimento da organização (BIANCHINI et al., 2014). Neste sentido, a disputa dos sucessores pelo poder, podem levar a empresa rumo a falência.

Ainda para Bianchini et al. (2014), a sucessão familiar deve ser articulada antes do falecimento do atual gestor, mesmo se tratando de um assunto delicado para o sucedido. A antecedência na discussão desta questão, poderá resultar em uma transição tranquila e sem maiores problemas.

Por fim, a *holding* familiar é o caminho para fundir todos os bens do sucedido, inclusive as quotas ou ações das empresas, dificultando assim a intervenção dos sucessores (BIANCHINI et al., 2014).

### **2.3 Holding: Definição**

A palavra  *Holding*  é de origem estrangeira, a qual possui o significado de controlar, guardar, manter, segurar. O conceito de  *holding*  surgiu no Brasil em 1976 através da Lei nº 6.404 em seu artigo 2º e 3º, onde se lê "A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais". A  *holding*  participa de outras sociedades atuando como controladora das companhias do grupo empresarial.

As  *Holdings*  normalmente são constituídas com a finalidade de descentralizar o capital investido em apenas um setor. Segundo Júnior e Silva (2014), as  *holdings*  são práticas comuns entre empresários que atuam em diversas atividades, com o objetivo de evitar a concentração de capital em apenas uma atividade.

Apesar da caracterização empresarial diferenciada, Junior e Silva (2014) ainda destacam que a  *holding*  é uma empresa que está sujeita às mesmas normas legais aplicadas aos demais tipos jurídicos empresariais, inclusive as  *holdings*  familiares.

As  *holdings*  familiares, vêm a cada dia se destacando como modelo de proteção patrimonial, para Eckert, Crestani e Mecca (2018), empresários que possuem uma considerável quantidade de bens móveis e imóveis, buscam proteção legal amparados por este tipo jurídico, denominando-o como blindagem patrimonial.

Eckert, Crestani e Mecca (2018, pág. 51), enfatizam que o objetivo da *holding* familiar é a sucessão do bens ainda em vida, com o propósito de se reduzir a carga tributária, e suas principais finalidades são: “a organização societária, o planejamento sucessório, a economia de impostos, a proteção do patrimônio familiar e a transmissão da empresa para seus sucessores”.

O art. 23 da Lei 9.249/95, determina que poderá haver transmissão de bens da pessoa física para a pessoa jurídica para fins de integralização de capital social, considerando o valor declarado ou o valor de mercado. O § 2º, I, do art. 156 da Constituição Federal (CF)/88 estabelece que o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) ou imposto “inter vivos”, não incidirá na transmissão de bens imóveis a título de integralização de capital social, desde que a atividade principal do adquirente seja a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Considerando, dentre outros tributos, há uma economia notável apenas com o ITBI. O imposto “inter vivos”, conforme inciso I do art. 156 da CF/88, é de competência do município, sendo este, o responsável por determinar a alíquota a ser aplicada. No município de Uberlândia, a alíquota é de 2% sob o valor de avaliação do bem, conforme alínea b, inciso I, do art. 6º da Lei Municipal 4871/89. Ou seja, considerando um imóvel avaliado em R\$ 200.000,00, a economia seria de R\$ 4.000,00.

Conforme o exposto, é perceptível a redução dos tributos, o que torna a *holding* familiar um modelo empresarial interessante aos sucessores.

## **2.4 Tipos de *Holdings* e as Formas de Tributação**

Para Ferreira (2017), as *holdings* podem ser constituídas em conformidade com diversos cenários e com o objetivo de atender o propósito sucessório, se classificando em três principais modalidades: *holding* pura, *holding* mista e *holding* patrimonial.

A *holding* pura é caracterizada, por Ferreira (2017), como uma sociedade que tem por objetivo a compra e venda de participações societárias, possuindo duas categorias: controle e participação. A *holding* de controle tem por finalidade obter o controle em outras sociedades com a aquisição de ações. A *holding* de participação tem como propósito a aquisição de bens como forma de investimentos.

Ferreira (2017), ainda ressalta que a *holding* mista compreende várias finalidades como o controle e administração de bens ou ações, do mesmo modo, o desenvolvimento que quaisquer atividades direcionadas a empresa. A *holding* patrimonial, tem por escopo ser proprietária de

bens móveis e imóveis, atuando como titular de determinado patrimônio, dentre eles os bens intelectuais, sendo o principal objetivo a prática de atividades imobiliárias.

Silva e Rossi (2015), salientam que a qualificação das *holdings* depende da finalidade da sociedade, sendo sua denominação meramente pedagógica, podendo ser mais amplo que os tipos pura, mista e patrimonial.

A constituição da empresa *holding* familiar, tem como principal objetivo a redução da carga tributária na sucessão de bens e direitos. Para Silva e Rossi (2015), é possível explorar instrumentos legais para um planejamento fiscal dos bens particulares, resultando assim na redução de impostos.

É sabido que a opção tributária deve ser analisada com cautela de acordo com a particularidade de cada situação. Segundo Silva e Rossi (2015), a opção de tributação deve ser avaliada criteriosamente, observando não somente os benefícios, mas também os riscos e custos que visam a racionalização da carga tributária.

Inicialmente, no ato da constituição da *holding* familiar, devem ser avaliada a ocorrência de 3 (três) impostos: Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), ITBI e o imposto de renda (IR).

O Código Tributário Nacional (CTN) em seu artigo 35 determina que o ITCMD é de competência estadual e incide sobre a transferência, direitos reais e cessão de direitos de bens imóveis. Desta forma, o ITCMD é de suma relevância no processo sucessório, pois eleva consideravelmente os custos da sucessão. O ITCMD incorrerá no momento da transmissão por doação das quotas da sociedade constituída e demais bens aos herdeiros, tanto nas doações realizadas em vida, quanto nas doações no processo de inventário.

Está disposto no artigo 155 da Constituição Federal que o ITCMD é de competência estadual, cada estado determinará sua alíquota: “Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;”

O ITCMD gerado na transmissão de bens imóveis é devido ao estado onde estes bens estão situados, em caso de bem móveis e títulos e créditos, o imposto é recolhido a favor do domicílio do inventário ou do doador, conforme determinado na Constituição Federal em seu artigo 155 § 1º. Conforme o exposto, na doação de quotas da empresa familiar aos herdeiros, se a empresa tem sede no estado de São Paulo (SP) e o proprietário reside em Minas Gerais (MG), o imposto será devido para MG. De conformidade com o artigo nº 22 do Decreto 43.981/2005 a alíquota do ITCMD é de 5% (cinco por cento).

O ITCMD correrá em 2 fases na *holding* familiar, de acordo com Silva e Rossi (2015), no primeiro momento haverá o pagamento pelo usufruto, na doação dos bens a empresa holding,

e posteriormente, na extinção do usufruto por ocasião da *causa mortis*. No estado de MG, segundo o artigo 12 do Decreto 43.981/2005, na instituição do usufruto, a base de cálculo será sobre 1/3 do valor do bem.

De conformidade com o inciso II do artigo 156 da Constituição Federal, o ITBI é de competência municipal, tendo como fato gerador a transmissão onerosa de bens imóveis em vida. Tal imposto, é um elemento chave no planejamento sucessório, uma vez que, não incide sobre a transmissão de bens imóveis quando incorporados como capital social na pessoa jurídica, desde que a atividade principal da empresa não seja a compra, venda ou aluguel desses bens, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 156 § 2º. Assim, o ITBI não incidirá na constituição da *holding* familiar, por ocasião da integralização de capital social a pessoa jurídica.

O IR não incidirá sobre a doação ou herança, exceto se, o valor do bem for declarado pelo donatário com valor maior ao que consta da declaração de imposto de renda do doador, o que representaria ganho de capital conforme determinado pelo Decreto 9580/18.

Após os trâmites e impostos gerados na constituição da *holding*, deve-se analisar a tributação incidente sobre a pessoa jurídica constituída, o que irá integrar os custos mensais da empresa.

Eckert, Crestani e Mecca (2018), salientam que o faturamento mais comum às *holdings* familiares é proveniente de aluguéis, juros, empréstimos, financiamentos, comissões, lucros e dividendos, os quais incidem o IRPJ (Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e o PIS (Programa Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social).

Ainda, conforme Eckert, Crestani e Mecca (2018), a *holding* poderá optar pelas seguintes modalidades de tributação: Lucro Real ou Lucro Presumido. O Lucro Presumido é uma presunção do lucro da empresa e apura de forma mais simplificada o IRPJ e CSLL devidos trimestralmente. Sobre a receita bruta será aplicada uma alíquota de 32%, 15% de IRPJ e adicional de 10% quando ultrapassado o lucro de R\$ 60.000,00 no trimestre e 9% de CSLL.

O Lucro Real, segundo Pires e Silva (2017), é apurado com base no resultado contábil, que poderá obter lucro ou prejuízo. A alíquota sobre a receita bruta pode variar entre 15% e 25%. O IRPJ e CSLL será apurado após os ajustes das adições, exclusões e compensações determinadas na legislação.

Segundo Silva e Rossi (2015), o PIS e a COFINS podem ser apurados de duas formas: regime cumulativo, aplicado às empresas do Lucro Presumido, e regime não-cumulativo, utilizado por empresas do Lucro Real. As alíquotas variam entre 0,65% para o PIS e 3% de

COFINS no regime cumulativo e no não -cumulativo a alíquota é de 1,65% para o PIS e 7,6% a COFINS.

Destaca-se também, que os honorários advocatícios dos processos de inventários não refletem sobre a *holding* familiar, obtendo-se uma economia entre 10% e 20% sobre os bens incorporados ao capital social, além da redução do prazo de constituição da empresa em relação a conclusão do inventário (ECKERT; CRESTANI; MECCA, 2018).

### 3. CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

O Método de pesquisa utilizado neste trabalho é qualitativo e exploratório, sendo o trabalho realizado através de estudos bibliográficos com a reunião de teses, artigos, legislação e documentos relacionados ao tema apresentado.

Para Yin (2016), a pesquisa qualitativa representa diversas visões dos participantes do estudo, representando assim, dados reais que influenciam vários eventos humanos, com o esclarecimento dos acontecimentos através de entendimentos já existentes.

Segundo Oliveira (2011), a pesquisa exploratória viabiliza um aprofundamento ao tema proposto, possibilitando a exatidão do problema e novas presunções. Portanto, tem o objetivo de esclarecer e elevar o conhecimento sobre os fatores.

A coleta de dados foi realizada de forma bibliográfica, Pizzani et al (2012), salienta que este tipo de pesquisa é baseada no levantamento bibliográfico sobre as teorias relacionadas ao trabalho através de livros, artigos, periódicos sites da internet dentre outras fontes.

De forma complementar à pesquisa bibliográfica, aplica-se a pesquisa documental, a qual segundo Sá-Silva et al. (2009, pág. 5) é “um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos”

#### 3.1 Roteiro de Pesquisa

Para apresentação da economia tributária nesta pesquisa, será demonstrada uma comparação dos tributos incidentes sobre os bens da pessoa física na sucessão aos herdeiros e a mesma situação no cenário em que o patrimônio estaria integralizado a uma *holding* patrimonial.

Com o embasamento em artigos, documentos e legislação pertinentes ao tema, foram coletados os dados necessários para o desenvolvimento da análise de dados. Os elementos utilizados como base para os cálculos são fictícios e foram determinados com o intuito de

apresentar resultados claros e satisfatórios. Assim, a partir das informações iniciais, foram realizados os cálculos conforme as premissas e conceitos legais evidenciados neste trabalho.

#### 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Será utilizado como exemplo um patrimônio no montante de R\$ 4.450.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) em imóveis comerciais e residenciais na cidade de Uberlândia-MG, os quais geram uma receita anual de aluguéis no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Abaixo, serão apresentados os quadros com o resumo dos dados utilizados para apuração da tributação na pessoa física e na pessoa jurídica:

Na tabela 1 são apresentados os dados utilizados para apuração dos impostos, onde têm-se os valores de: patrimônio, custas de constituição, taxas cartoriais para a pessoa física, honorários advocatícios, receita de aluguel anual e avaliação dos bens pelo estado.

1. Dados Iniciais	
Patrimônio	R\$ 4.450.000,00
Custas Constituição	R\$ 11.698,36
Taxas Cartório Pessoa Física	R\$ 13.316,92
Honorários Advocatícios	R\$ 267.000,00
Receita Aluguel/ano	R\$ 65.000,00
Valor Avaliação dos bens pelo Estado	R\$ 8.183.502,00

Tabela 1: Elaborado pela autora (2019)

Na tabela 2 foram relacionadas as alíquotas dos impostos: ITCMD *causa mortis* e doação, IR, alíquota de aluguel e presunção, PIS, COFINS e CSLL.

2. Alíquotas	
ITCMD Causa Mortis e Doação	5%
IR Pessoa Física	27,50%
Alíquota Aluguel PJ	32%
Alíquota Lucro Presumido	15%
PIS	0,65%
COFINS	3%
CSLL	9%

Tabela 2: Elaborado pela autora (2019)

Os custos primários com relação a constituição da *holding* patrimonial são os honorários contábeis, o qual será estimado um valor de R\$ 2.362,28, tomando por referência a tabela de honorários sugerida pelo Sindicato dos Escritórios de Contabilidade Auditoria e Perícias

Contábeis no Estado de Minas Gerais (Sinescontábil-MG). E as taxas com relação ao cartório estarão previstas em R\$ 9.336,08, conforme tabelas de emolumentos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) totalizando assim, as taxas de constituição em R\$ 11.698,36.

Um dos maiores custos na transferência de bens aos herdeiros é referente ao ITCMD. Após a constituição da holding, deverá ser recolhido o imposto de doação, o qual o estado determina a alíquota de 5% sobre o valor dos bens registrados em declaração de imposto de renda ou nos documentos de registros destes bens. Assim, aplicando a alíquota, por ocasião da instituição do usufruto, sobre 1/3 do valor de R\$ 4.450.000,00, o imposto será de R\$ 74.166,67.

Nas doações causa mortis, o valor de imposto para o patrimônio em questão, será de 5%, sobre o valor de avaliação do estado e não sobre o valor declarado no imposto de renda. O estado realiza a atualização do valor do bem a valor de mercado, podendo o imposto recair sobre o montante de aproximadamente R\$ 8.183.502,00. Este valor de mercado foi determinado conforme estudo realizado pelo Sindicato da Habitação Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (Secovitap), o qual aponta valores por metro quadrado de imóveis na cidade de Uberlândia. Assim, considerando a base de cálculo supracitada, o imposto será de R\$ 409.175,10. Conforme o exposto, pode-se observar, apenas com relação ao ITCMD, uma economia tributária de R\$ 335.008,43.

Ainda, deverão ser considerados como custos do inventário os honorários advocatícios e taxas cartoriais, que tomando por referência a tabela de valores do TJMG e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serão respectivamente: 6% sobre o valor da causa, resultando no montante de R\$ 267.000,00, e os emolumentos no valor de R\$ 13.316,92.

O ITBI é isento na incorporação de bens ao capital de uma empresa, desde que suas atividades preponderantes não sejam compra, venda e locação de imóveis, assim, não será incorporado aos custos.

O valor de rendimentos de aluguéis, conforme supracitado, é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), o qual incide na pessoa física uma alíquota de 27,5%, gerando assim, um imposto no valor de R\$ 17.005,64, já considerando a parcela dedutível de R\$ 869,36 conforme tabela do IR vigente.

O rendimento de aluguel na *holding* será tributado pelo lucro presumido, onde sobre os 32% da receita, será aplicada a alíquota de 15%, desta forma, o IRPJ será de R\$ 3.120,00.

Ainda sobre os 32% da receita bruta, incidirão também o PIS e a COFINS, sendo as alíquotas respectivas de 0,65% e 3%, apurando assim o valor total de R\$ 759,20 Com relação ao CSLL, a alíquota será de 9% sobre os 32% da receita bruta, sendo apurado um imposto no valor de R\$ 1.872,00.

Em face do exposto, comparando o imposto recolhido na pessoa física em virtude do recebimento de aluguéis com os impostos apurados na pessoa jurídica a economia na tributação da renda de aluguel será de R\$ 11.254,44.

Na terceira tabela são demonstrados os valores dos custos e impostos apurados na pessoa física e na pessoa jurídica, na segunda e terceira colunas têm-se os respectivos valores e na última coluna são apresentados a diferença encontrada, validando desta forma a economia tributária acima calculada.

<b>3. Apuração dos Custos e Impostos</b>				
<b>Custos e Impostos</b>	<b>Pessoa Física</b>	<b> Holding Patrimonial</b>	<b>Economia</b>	
Honorário Contador	R\$ -	R\$ 2.362,28	R\$ (2.362,28)	
Honorário Advogado	R\$ 267.000,00	R\$ -	R\$ 267.000,00	
Taxas Cartórios	R\$ 13.316,92	R\$ 9.336,08	R\$ 3.980,84	
ITCMD	R\$ 409.175,10	R\$ 74.166,67	R\$ 335.008,43	
Imposto De Renda	R\$ 17.005,64	R\$ 5.751,20	R\$ 11.254,44	
<b>Total</b>	<b>R\$ 706.497,66</b>	<b>R\$ 89.253,95</b>	<b>R\$ 614.881,43</b>	

Tabela 3: Elaborado pela autora (2019)

É notável, que através da análise dos dados, os resultados são favoráveis ao que tange a constituição da *holding* familiar, a economia tributária seria no montante de R\$ 614.881,43. O único ponto em desvantagem nos cálculos é o valor dos honorários contábeis, os quais não incidem sobre as custas de inventário, no entanto, não interferem no resultado final positivo em favor da *holding*, nos demais quesitos os resultados são desfavoráveis aos processos de inventários. O custo total calculado em face a *holding* é de 2%, com relação ao valor do patrimônio, enquanto no inventário o percentual de gastos seria 15,87%, uma diferença expressiva e sugestiva para a escolha do processo sucessório.

Em face do exposto, é possível observar a economia tributária quando se opta pela integralização dos bens ao capital social em uma *holding* patrimonial. A economia tributária é nítida, apresentando uma diferença relevante de custos na maioria dos dados calculados, comprovando assim, a vantagem tributária em constituir uma empresa patrimonial com objetivo de gerir os bens familiares.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As *holdings* patrimoniais vêm adquirindo maior visibilidade nos últimos anos. Mediante a complexidade dos processos de inventários, em que os custos são elevados e podem perdurar



por anos, o planejamento tributário, com a constituição da *holding* familiar, se apresenta como uma ótima opção para os processos de sucessão.

O objetivo de quem constrói um patrimônio, é protegê-lo dos riscos nas sucessões familiares e processos judiciais, bem como, expandi-lo para que continue gerando bons resultados e manter seus sucessores amparados financeiramente, por este motivo, a *holding* familiar, pode ser uma excelente alternativa.

Com a constituição da *holding*, os bens particulares passam a integrar o capital social da empresa, ficando os bens protegidos, de forma lícita, de fatores de riscos inerentes a pessoa física, tornando-se assim um modelo de “blindagem patrimonial”.

Além da proteção dos bens, a *holding* familiar é sinônimo de economia tributária, os impostos, tanto relacionados ao processo de sucessão quanto associados aos rendimentos, são significativamente menores em relação a apuração na pessoa física.

Neste sentido, foi apresentado neste estudo, as vantagens tributárias e sucessórias com a constituição da *holding* familiar. Conforme cálculos apresentados, os custos da sucessão através de inventários são nitidamente elevados em relação a constituição da *holding* familiar. Na maioria dos dados calculados, a *holding* se apresenta em vantagem, demonstrando uma economia tributária relevante em comparação aos custos de inventário.

Os resultados positivos apresentados, são embasados no cenário brasileiro atual, tanto com relação a legislação, quanto aos custos de registros documentais. Quaisquer alterações pertinentes aos custos ou publicação e modificação de Leis, poderá afetar o resultado desta pesquisa de forma positiva ou negativa. Ademais, que o trabalho prático aqui apresentado, possa inspirar novas pesquisas e estudos de casos com dados reais para assim demonstrarem resultados efetivos.

O estudo retratado neste trabalho, evidencia de forma clara e sucinta, como a constituição da *holding* patrimonial pode gerar uma economia tributária relevante. Conforme o exposto, os impostos apurados na pessoa física são claramente superiores aos apurados como pessoa jurídica. Isto posto, comprova que com um planejamento sucessório desenvolvido de forma lícita e responsável, a *holding* patrimonial se torna plenamente viável no quesito sucessão familiar. Considerando a legislação atual pertinente a esta modalidade jurídica e os resultados acima apresentados, a *holding* familiar se apresenta como uma alternativa interessante de “blindagem” do patrimônio pessoal.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Jandher Jonnathan; PAULUS, Claudemir Inácio; QUEIROZ, André Zancanaro. Planejamento Tributário Por Meio do Holding: aspectos econômico-financeiros. Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário Rdiel, Brasília, v. 12, n. 1, p.597-631, jan. 2017. Semestral. Disponível em <https://btdt.ucb.br/index.php/RDIET/article/view/7700>. Acesso em maio 2019.

BELO HORIZONTE MG. Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003. Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD. Diário Oficial do Estado da União, Belo Horizonte, 30 dez. 2003. Disponível em [http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/leis/114941\\_2003.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/114941_2003.htm). Acesso em maio 2019.

BIANCHINI, Julian et al. Holding como ferramenta de sucessão patrimonial: um estudo sob o ponto de vista da assessoria contábil. **Race F**: Revista de Administração, Contabilidade e Economia da Fundace, Ribeirão Preto, v. 5, n. 2, p.01-14, jun. 2014. Disponível em: <<https://www.fundace.org.br/revistaracef/index.php/racef/article/view/64/56>>. Acesso em: 17 out. 2019.

BRASIL. Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Diário Oficial do Estado da União, Brasília, 17 dez. 1976. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm). Acesso em 7 jul. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 7 jul. 2019.

BRASÍLIA DF. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Diário Oficial da União, Brasília, 23 nov. 2018. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm). Acesso em 7 jul. 2019.

BRASÍLIA DF. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial do Estado da União, Brasília, 27 out. 1966. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm). Acesso em 7 jul. 2019.

BRASÍLIA DF. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Dispõe sobre o imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da União, Brasília, 27 dez. 1995. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm). Acesso em 7 jul. 2019.

ECKERT, Alex; CRESTANI, Tiarles; MECCA, Marlei Salete. Vantagens do Planejamento Tributário Através da Constituição de uma Holding Patrimonial. *Revista Brasileira Multidisciplinar - Rebram, Caxias do Sul*, v. 21, n. 3, p.48-58, ago. 2018. Disponível em <http://www.revistarebram.com/index.php/revistauniara/article/view/568>. Acesso em 7 jul. 2019.

FERREIRA, Luana Lima Lacerda. *Holding Patrimonial Familiar Como Meio de efetivação do Direito Sucessório*. 2017. 54 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Faculdade Damas da Instrução Cristã, Recife, 2017. Disponível em <https://faculdedamas.edu.br/revistafd/index.php/academico/article/view/773>. Acesso em 7 jul. 2019.

FORTES, Bianca Jupiara; DANIELI, Eduardo Antônio; MULLER, Felipe Martins. *Congressos online de administração, da saúde e de agronomia, 2018. Gestão de empresas familiares: estudo de caso em uma empresa de confecções*. 2013. 16 p. Disponível em <http://www.convibra.com.br/artigo.asp?ev=34&id=8325>. Acesso em 7 jul. 2019.

GONÇALVES, Maurício Righi. *Holding Patrimonial: Limites do Planejamento Tributário a Partir dos Princípios da Legalidade e Capacidade Contributiva*. 2015. 70 f. Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2015. Disponível em <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/11442>. Acesso em 13 ago. 2019.

LEMONS JUNIOR, Eloy Pereira; SILVA, Raul Sebastião Vasconcelos. *Reorganização Societária e Blindagem Patrimonial Por Meio de Constituição de Holding*. *Scientia Iuris, Londrina-pr*, v. 18, p.55-71, dez. 2014. Mensal. Disponível em <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/15481>. Acesso em 13 ago. 2019.

MINAS GERAIS (Estado). Decreto nº 43.981, de 03 de março de 2005. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Regulamenta O Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens Ou Direitos - Itcd.** Belo Horizonte, MINAS GERAIS, Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=141140>. Acesso em: 17 out. 2019.

MOTA, Ademar Ferreira; CAVAZZANA, Airton; PEREIRA, Bruno Emerson Romão. Planejamento tributário: aspectos importantes que devem ser observados e analisados ao realizar um planejamento tributário no Brasil. **Revista Empreenda Uniletoledo**, Araçatuba, v. 2, n. 2, p.155-169, jul. 2018. Semestral. Disponível em: <http://www.ojs.toledo.br/index.php/gestaoetecnologia/article/download/3006/398>. Acesso em: 20 out. 2019.

OAB, Ordem dos Advogados do Brasil. **Tabela de Honorários**. 2015. Disponível em: <https://www.oabmg.org.br/areas/tesouraria/doc/tabela%20de%20honor%C3%A1rios.pdf>. Acesso em: 17 out. 2019.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. Empresa familiar: como fortalecer o empreendimento e otimizar o processo sucessório. [S.l: s.n.], 1999.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **Metodologia científica**: um manual para a realização de pesquisas em administração. 2011. 73 f. Monografia (Especialização) - Curso de Administração, Universidade Federal de Goiás, Catalão-GO, 2011. Disponível em [https://adm.catalao.ufg.br/up/567/o/Manual\\_de\\_metodologia\\_cientifica\\_-\\_Prof\\_Maxwell.pdf](https://adm.catalao.ufg.br/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf). Acesso em 13 ago. 2019.

PICCOLI, Elias et al. SUCESSÃO EM EMPRESAS FAMILIARES: UMA ANÁLISE DE DUAS EMPRESAS DA SERRA GAÚCHA. Revista Brasileira de Estudos Organizacionais, Caxias do Sul, v. 6, n. 1, p.237-268, abr. 2019. Disponível em <https://rbeo.emnuvens.com.br/rbeo/article/view/152>. Acesso em 13 ago. 2019.

PIZZANI, Luciana et al. A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento: **RDBCI**: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação, Campinas, v. 10, n. 2, p.53-66, jul. 2012. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/1896>>. Acesso em: 17 out. 2019.

SECOVITAP, Sindicato da Habitação Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. **Diagnóstico do Mercado Imobiliário de Uberlândia**. 2017. Disponível em: <[http://secovitap.com.br/upload/projeto-pdf/13/diagn%C3%B3stico%20completo%20set17%20-%20n1\\_impres%C3%A3o.pdf](http://secovitap.com.br/upload/projeto-pdf/13/diagn%C3%B3stico%20completo%20set17%20-%20n1_impres%C3%A3o.pdf)>. Acesso em: 17 out. 2019.

SILVA, Fábio Pereira da; ROSSI, Alexandre Alves. **Holding Familiar**: Visão jurídica do planejamento societário sucessório e tributário. São Paulo: Trevisan, 2015. 1 v.  
SILVA, Francisco Fabiano Valença da; MACÊDO, Maria Erilúcia Cruz. Análise do Planejamento Tributário na Perspectiva da Gestão. **Revista Id On Line**, S.i, v. 13, n. 43, p.627-639, out. 2019. Disponível em: <<https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/viewFile/1966/3123>>. Acesso em: 20 out. 2019.

SINESCONTÁBIL-MG., Sindicato dos escritórios de contabilidade auditoria e perícias contábeis no Estado de Minas Gerais. **Valores Referenciais de Honorários Contábeis**. 2017. Disponível em: <<http://www.sinescontabil.com.br/pdf/Valores-Referenciais-Honorarios-Contabeis-2017.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2019.

SOUSA, Antônio Carlos Rodrigues de et al. Planejamento tributário como ferramenta de gestão empresarial. **Revista Humanidades e Inovação**, Palmas-to, v. 5, n. 11, p.157-164, dez. 2018. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/1049>. Acesso em: 20 out. 2019.

TJMG, Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Tabela de Emolumentos/2019**. 2019. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/custas-emolumentos/tabela-de-emolumentos-2019.htm>. Acesso em: 17 out. 2019.

UBERLÂNDIA-MG (Município). Dispõe sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição. Lei N° 4871, de 23 de janeiro de 1989. Uberlândia-MG. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/u/uberlandia/lei-ordinaria/1989/487/4871/lei-ordinaria-n-4871-1989-dispoe-sobre-transmissao-inter-vivos-a-qualquer-titulo-por-ato-oneroso-de-bens-imoveis-por-natureza-ou-acessao-fisica-e-de-direitos-reais-sobre-imoveis-exceto-os-de-garantia-bem-como-cessao-de-direitos-a-sua-aquisicao>. Acesso em 13 ago. 2019.

YIN, Robert K. Pesquisa Qualitativa do Início ao Fim. Porto Alegre-RS: Penso, 2016. Disponível em <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=AeafCwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT5&dq=YIN,+Robert+K.+Pesquisa+Qualitativa+do+In%C3%ADcio+ao+Fim&ots=W459OQfKwz&sig=HFQ4c9OmC26LmrXO7zEOpPxjotU#v=onepage&q=YIN%2C%20Robert%20K.%20Pesquisa%20Qualitativa%20do%20In%C3%ADcio%20ao%20Fim&f=false>. Acesso em 20 out. 2019.